



Lei nº 22.208

4 de dezembro de 2024.

Altera a Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos XII a XXI ao *caput* do art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com as seguintes redações:

Art. 1º ...

(...)

XII - Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA;

XIII - Quadro Próprio de Auditor Fiscal;

XIV - Quadro Próprio do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR;

XV - Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural do Instituto Emater - QPEM;

XVI - Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE;

XVII - Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - QPIDR;

XVIII - Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná;

XIX - Quadro de Cargos Comissionados Executivos - CCE, sem vínculo de provimento efetivo;

XX - Quadro de cargos de provimento em comissão de Direção Acadêmica - DA, sem vínculo de provimento efetivo, das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES;

XXI - Quadro de empregados públicos contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 20.937, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fixa o valor do auxílio-alimentação em R\$ 834,74 (oitocentos e trinta e quatro reais, e setenta e quatro centavos), pago mensalmente, em pecúnia, pelo Poder Executivo.



Art. 3º Acrescenta o inciso XIII ao art. 27 da Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

XIII - auxílio-alimentação.(NR)

Art. 4º Acrescenta o inciso XV ao *caput* do art. 4º da Lei nº 21.107, de 30 de junho de 2022, com a seguinte redação:

Art. 4º ...

(...)

XV - auxílio-alimentação.(NR)

Art. 5º Acrescenta o inciso IX ao art. 20 da Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022, com a seguinte redação:

Art. 20. ...

(...)

IX - auxílio-alimentação.(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2024.

Palácio do Governo, em 4 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 22.729.072-2



ePROCOLO



Documento: **PL586.2024Lei22.208.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/12/2024 16:50.

Inserido ao protocolo **22.729.072-2** por: **Crislaine Fialkoski** em: 04/12/2024 16:20.

Download realizado por Crislaine Fialkoski
CPF XXX.260.779-XX em 04/12/2024 16:57



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
232b109ee98dd1f81453b67b08a201d8.